

Lidianny Almeida de Carvalho

De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 29 de abril de 2022 11:19
Para: rcs.comercial@rcstecnologia.com.br
Assunto: RES: PE Nº 08/2022 - Diligência nº 1

Considerando a solicitação encaminhada, prorroga-se o prazo para resposta à diligência para às 18h do dia 02/05/2021.

Lidianny Almeida de Carvalho
Pregoeira

De: rcs.comercial@rcstecnologia.com.br <rcs.comercial@rcstecnologia.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2022 11:05
Para: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>
Cc: 'orcamentos' <orcamentos@rcstecnologia.com.br>; rodrigo@rcstecnologia.com.br; 'comercial' <comercial@rcstecnologia.com.br>
Assunto: RES: PE Nº 08/2022 - Diligência nº 1

Ao MJ – LICITACAO
A/C: Sra. Lidianny Almeida de Carvalho
Pregoeira

Prezada, bom dia!

Solicitamos extensão do prazo para o dia **02/05/2022 até as 18h**, em virtude de estarmos avaliando com as áreas responsáveis os questionamentos feitos por este órgão.

Ficamos no aguardo.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Gerência

61 9 9160 2234 • 61 3361 9997 • Ramal 210

 rcstecnologia.com.br

     Grupo RCS

 SAAN Quadra 03 - Lote 480
Brasília/DF • 70.632-310



De: MJ-Licitação <licitacao@mj.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 29 de abril de 2022 10:22

Para: rodrigo@rcstecnologia.com.br; comercial@rcstecnologia.com.br

Assunto: PE Nº 08/2022 - Diligência nº 1

À empresa RCS Tecnologia LTDA

CNPJ nº 08.220.952/0001-22

1. No interesse do Pregão Eletrônico nº 8/2022 realizado no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública /MJSP (UASG 200005), cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de apoio administrativo, recepção, secretariado e de condução de veículos de representação, após análise inicial da proposta e da planilha de custos e formação de preços inferiu-se a necessidade de promoção de diligência destinada a esclarecer/complementar a instrução processual.
2. Nesse sentido, com fulcro no art. 47 do Decreto nº 10.024/2019 e art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 - e conforme consignado na Nota Técnica nº 9/2022/NPAC/COSEG/CGDS/SAA/SE/MJ.
 - a) Incluir em sua proposta de preços a indicação expressa das CCTs/ACTs as quais se vinculam cada categoria profissional da proposta, bem como a eventual existência de termos aditivos, consoante exigência do item 6.1.2.1 do edital;
 - b) Tendo em vista a necessidade de verificação da categoria econômica da proponente para a aferição do correto enquadramento sindical que incidirá sobre as relações de emprego, apresentar documentos aptos a comprovar qual é a atividade econômica preponderante da empresa, nos termos do art. 581, §2º, da CLT.
 - c) A empresa apresentou o documento DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF) referente ao mês de Jan/2022 onde consta a informação de que a empresa **não** é optante da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) mas, em evidente contradição, também apresentou o documento intitulado DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS informando que recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento. Além disso, a empresa não cotou o percentual de 20% referente ao INSS no módulo 2.2 de sua planilha mas também não incluiu a alíquota referente à CPRB no módulo 6. Dessa

maneira, a licitante deverá apresentar documentos que comprovem de maneira inequívoca a sistemática do recolhimento de suas contribuições previdenciárias, promovendo os devidos ajustes em sua planilha de custos.

- d) A empresa apresentou o documento RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES que indica o enquadramento da empresa no regime de apuração mista do PIS e COFINS (receitas cumulativas e não cumulativas), bem como apresentou também uma planilha informando que, no período de fev/2021 a jan/2022, a alíquota média de suas contribuições sobre as receitas não cumulativas (Lucro Real) foi de 0,64% para o PIS e 2,95% para o COFINS. Contudo, a proposta de preços apresentada informa os percentuais de recolhimento do PIS e COFINS com as alíquotas de recolhimento desses tributos com base no regime de apuração cumulativa (Lucro Presumido. PIS=0,65% e COFINS=3,00%). Considerando ainda que a empresa possui contratos com o mesmo objeto deste pregão cujas proposta de preços foram elaboradas com base no regime de tributação do Lucro Real (Contratos nº 27/2021/CGU, nº 27/2021/ANTAQ e nº 2290/2021/FUNAI), solicita-se à empresa a apresentação das justificativas julgadas necessárias bem como a apresentação de documentos aptos a comprovar o correto enquadramento do regime de apuração das contribuições sociais das receitas que serão auferidas com a execução dos serviços objeto desta licitação.
- e) Em complemento ao tópico anterior, caso o enquadramento da tributação se dê pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a empresa deverá cotar na planilha de custos a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, consoante dispõe o item 6.5 do Edital.
- f) Além dos apontamentos apresentados acima, tendo em vista o contido no item 7.9 do Anexo VII-A da IN nº 05/2017, que dispõe que erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, a proponente deverá proceder aos ajustes relacionados abaixo, ou justificar o não acolhimento dos questionamentos, com o devido envio das planilhas de custo e formação de preços ajustadas:

MÓDULO 1 - Composição da Remuneração.

Tendo em vista o disposto na cláusula terceira Termo Aditivo com número de registro DF000261/2021 o piso salarial de R\$ 1.381,12 não deveria ter sido corrigido em 6% a partir de 1º de maio de 2021?

Submódulo 2.2 (Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições)

Conforme exposto no item 2.1 alínea "a", acima, a empresa apresentou documento onde consta a informação de que a empresa não é optante da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e, de maneira contraditória, excluiu do módulo 2.2 o percentual de 20% referente às contribuições previdenciárias.

MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente.

A memória de cálculo do custo estimado da rubrica "Substituto na cobertura de Outras ausências (Ausência por Doença)", do cargo de auxiliar administrativo está divergindo dos demais cargos. Favor justificar/corrigir.

MÓDULO 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro.

Conforme exposto no item 2.1 acima, a empresa deverá apresentar os ajustes/justificativas necessárias relacionadas ao regime de apuração de suas Contribuições Sociais (PIS e COFINS) e Previdenciárias (INSS ou CPRB).

3. O prazo para manifestação é até às 10h do dia 02/05/2022, próxima segunda feira.

Lidianny Almeida de Carvalho
Pregoeira